



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001151/17	31/01/2018 09:20:39	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335727-4 / PAULA DE CAMPOS PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 053.388.636-85	
2.3 Endereço: ALAMEDA ALAMEDA MONTE ROSA, 374	2.4 Bairro: VILLA ALPINA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.007-280
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335727-4 / PAULA DE CAMPOS PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 053.388.636-85	
3.3 Endereço: ALAMEDA ALAMEDA MONTE ROSA, 374	3.4 Bairro: VILLA ALPINA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.007-280
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rua Josefina Ferreira Zauza, S/n	4.2 Área Total (ha): 0,1324
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.930 Livro: 2 Folha: 02 Comarca: NOVA LIMA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 615.600 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.788.700 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1324
Total	0,1324
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,1324
Total	0,1324

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0413	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0413	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0413
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0413
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	615.630	7.788.707
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de moradia			0,0413
Total				0,0413
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,00	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA		5,44	M3	
MADEIRA BRANCA		0,81	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA , a Prioridade de Conservação é considerada MUITO ALTA.

5.4 Especificação: Zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Morro do Elefante.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA , a Vulnerabilidade Natural é considerada MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

PA: 09010001151/2017

Requerente: Paula de Campos Pereira

Data da formalização: 11/12/2017

Data do pedido de informações complementares: 23/11/2018

Data de entrega das informações complementares: 29/02/2019

Data da Vistoria: 20/03/2019

Data da emissão do parecer técnico: 01/05/2019

2 - Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,041345 ha, equivalentes a 413,45 m² no Lote nº 11 da rua Josefina Ferreira Zauza, situado no Condomínio Ouro Velho Mansões, zona urbana do município de Nova Lima - MG. A área da intervenção requerida destina-se a construção de residência unifamiliar.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 7.930, Livro nº 2, do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima / MG e possui uma área total de 1.324m², conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de (*Cecropia* spp) Embaúba, (*Schinus terebinthifolius*) Aroeira-mansa, (*Piptadenia gonoacantha*) Jacaré, (*Dilodendron bipinnatum*) Farinha seca, (*Anadenanthera macrocarpa*) Angico, (*Lantana* spp.) Camará, além de árvores de pinus, eucalipto e ficus, dentre outras.

Não foi constatada presença de espécies vegetais endêmicas, imunes de corte ou indivíduos arbóreos ou arbustivos em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como registro de sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, cursos d'água ou nascentes, perenes ou não, nessa propriedade.

O imóvel possui topografia plana a levemente ondulada com aclive para os fundos, com ocorrência de solo tipo Latossolo amarelo.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Média;

Integridade da Flora: Baixa;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Recuperação: Muito alta

Erodibilidade do Solo: Alta;

Risco Potencial de Erosão: Médio;

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano em empreendimento devidamente aprovado conforme certidões apresentadas.

5 - Da área solicitada para Intervenção Ambiental

Área requerida para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 413,45 m², tem como finalidade a construção de residência unifamiliar. Apresenta topografia ondulada com inclinação em torno de 15,98° e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". A área total de Intervenção (413,45 m²) corresponde a 32,57% do total da área do imóvel. O rendimento lenhoso previsto é de 4,00 m³ de lenha de origem nativa, 0,8135 m³ de madeira nobre, e 5,4352 m³ lenha exótica (eucalipto, pinus e ficus) conforme dados do censo florestal elaborado pela Bióloga Zelia Moreira dos Santos, CRBio 16.477/4D ART nº 2019/01307. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão será utilizado conforme requerimento e sugerido nos estudos ambientais.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF , com área 854,90m², deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis de Nova Lima, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica referente aos 30 %, portanto com 397,2 m², deverá ser registrado em cartório, conforme exigido pela legislação em vigor.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção durante o período de operação.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a área intervenção ambiental requerida não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar procedimentos necessários a destinação correta dos Resíduos da Construção Civil-RSCC gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Implantar sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados, e realizar a destinação adequada.
- Durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, a área requerida de 413,45 m² neste processo administrativo, é passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Neste caso a compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, será realizada no próprio imóvel. A decisão final fica condicionada a parecer jurídico e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida autorização em conformidade a este parecer, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 413,45 m² com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Qualquer outro tipo de intervenção não contempladas no processo administrativo 09010001151/17 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais.

As medidas compensatorias e mitigadoras estão descritas no ANEXO DO DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 36/2019

Processo nº 09010001151/17

Requerente: Paula de Campos Pereira

Propriedade/empreendimento: Condomínio Ouro Velho Mansões, Lote 11.

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Paula de Campos Pereira formalizou em 11/12/17 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 413,54 m², objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 854,90 m² onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas mitigadoras enumeradas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2019.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de maio de 2019



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-Mt N° 09010001151 /2017

1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 0901001151/17
Fase do Licenciamento		Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA		
Empreendedor		Paula de Campos Pereira		
CNPJ / CPF		053.388.636-85		
Empreendimento		Construção de habitação/residência unifamiliar		
Classe		Não passível		
Condicionante N°		Não possui		
Localização		Saindo de Belo Horizonte sentido Nova Lima, entrar no Condomínio Ouro Velho Mansões		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	Área	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	413,45 m ²	Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		X =650.630	Y=7.788.695	
Área proposta	Área	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	854,90 m ²	Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		X=615.637	Y=7.788.705	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Zelia Moreira dos Santos, CRBio 16.477/4D		

2 - ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar no Lote n° 11 da rua Josefina Ferreira Zauza, situado no Condomínio Ouro Velho Mansões, zona urbana do município de Nova Lima - MG., Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 0901001151/17- URFBio-Mt, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.



O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteador pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Trata-se no Lote n° 11 da rua Josefina Ferreira Zauza, situado no Condomínio Ouro Velho Mansões, inserido em área classificada como urbana do município de Nova Lima. Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 413,45 m², correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 1.324 m², foram mantidos nessa fase de projeto 380,50 m² com fins de preservação obedecendo ao que preconiza a legislação vigente e 854,90m² destinados à compensação florestal.



Figura 01 - Planta ilustrando as áreas de intervenção (em amarelo)



Toda a área da propriedade mencionada apresenta-se ocupada por vegetação florestal nativa, inserida no Bioma Mata Atlântica. Originalmente, a cobertura vegetal do solo na área é composta por Floresta Estacional Semidecidual (FES), classificada de acordo com IBGE (2012). Além disso, segundo a Resolução CONAMA n° 392 de 25 de junho de 2007, que apresenta a definição de vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, a vegetação presente atualmente na área é classificada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.



Figura 02- Em vermelho a delimitação da área de compensação

A área requerida para intervenção apresenta espécies nativas arbóreas discriminadas abaixo (*Cecropia spp*) Embaúba, (*Schinus terebinthifoliu*) Aroeira-mansa, (*Piptadenia gonoacantha*) Jacaré, (*Dilodendron bipinnatum*) Farinha seca, (*Anadenanthera macrocarpa*) Angico, (*Lantana spp.*) Camará, além de árvores de pinus, eucalipto e ficus, dentre outras.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
413,45m ²	Rio São Francisco	Velhas	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio



2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

Segundo o PECF, deseja-se executar o projeto executivo de compensação florestal em área de **854,90 m²**, localizada no interior do próprio Lote n° 11 da rua Josefina Ferreira Zauza. A área proposta limita com a área solicitada para edificação. Esta área, com 854,90 m², representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento que é de 413,45 m² e que representa uma interferência mínima sobre a vegetação na micro região. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua.

Tendo em vista a natureza da intervenção ambiental proposta e contexto onde a propriedade se insere, a compensação florestal adotada no Lote n° 11 da rua Josefina Ferreira Zauza, situado no Condomínio Ouro Velho Mansões é mais duas vezes a área de intervenção, conforme legislação ambiental vigente. Foi definida em projeto as áreas para preservação e compensação conforme os valores abaixo:

- Intervenção: 413,45m²
- Preservação: 380,50m²
- Compensação: 854,90m²

Assim como a Área de Intervenção Ambiental, o terreno da área proposta para instituição da Servidão Ambiental apresenta topografia levemente plana e a vegetação é florestal, formada por espécies nativas locais, características da região. Foi registrada a presença de cipós herbáceos e lenhosos e serrapilheira abundante. Não foram observados indivíduos de hábito epifítico.

A área onde ocorrerá a compensação florestal será na própria propriedade, sendo assim, as características ambientais são aquelas informadas na caracterização da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma mais adensada do que a área requerida para intervenção.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.



2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou.

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.



Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Velhas;
- ✓ No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 413,45 m² e a área proposta possui 854,90 m², atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “ as mesmas características ecológicas ” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECE, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima-MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas			Sub-bacia: Rio das Velhas			
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessiona l		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessiona l
413,45 m ²	FESD	Médio		854,90m ²	FESD	Médio

De acordo com o PECE, a proposta compreende uma área de 854,90m², limita com a área de intervenção, portanto, possuindo mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma raleada com sub-bosque em desenvolvimento abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:



2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

O nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A área proposta para Servidão ambiental perpétua pelo empreendedor, em 854,90 m² de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 18,797 livro nº 2, folha 01 do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Sínteses da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	413,54 m ²	FESD Médio	854,90m ²	Velhas	Lote 11 Cond. Ouro Velho Mansões.	Servidão Ambiental Perpétua	SIM



3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no Bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF N° 0901001151/17/URFBio-Mt. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 413,45m² e ofertado a título de compensação uma área de 854,90 m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECE não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE METROPOLITANA

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 0901001151/17 - URFBio - MT.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Luciano Flório	Tecnico Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020913-8	
Marina Fernandes Dias	Analista Ambiental/ Engenheira Florestal	1183436-6	
Fernanda Antunes Mota	Assessoria Jurídica	1153124-1	

DE ACORDO:

RONALDO JOSE FERREIRA MAGALHAES
Supervisor da URFBio-MT